



LEI Nº 759, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO -“SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catingueira a campanha “Setembro Amarelo”, dedicado à realização de ações educativas referentes a Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio, que será celebrado anualmente, durante todo o mês de Setembro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º. O Setembro Amarelo tem por finalidade:

- I – promover a reflexão e conscientizar a população sobre a temática, despertando atenção para a questão do suicídio como um problema de saúde pública;
- II – promover a saúde mental e a valorização da vida;
- III - orientar sobre fatores de risco e sinais de alerta relacionados ao suicídio;
- IV - estimular a busca por apoio psicológico e médico;
- V - combater o estigma e o preconceito em relação às doenças.

Art. 3º. Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações como:

- I – palestras, conferências, seminários, rodas de conversa, exposições, demonstrações públicas e oficinas educativas em escolas, universidades e comunidades;
- II – campanhas de informação em rádios, televisões, jornais e redes sociais;
- III – iluminação de prédios e espaços públicos na cor amarela;

- IV – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;
- V – realização de caminhadas, encontros e eventos voltados à valorização da vida.

Art. 4º. A viabilização das ações deve ser realizada a partir das secretarias municipais, as quais podem recorrer a parcerias intersetoriais e interinstitucionais que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

julguem necessárias, estando sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 5º. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, deverá manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autoriza a firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual;

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 22 de setembro de 2025.

Suélion Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito